



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO CMI N.º 001/2022

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

A presente proposição cuida de autorização formal para que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal possa gozar suas férias regulamentares.

A proposição decorre de solicitação formulada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através do OF/PMI/GAB/N.º 413/2021, de 20 de dezembro de 2021 e recebido na Câmara em data de 23 de dezembro de 2021, informando a data que pretender gozar férias regulamentares a que tem direito, para o fim da respectiva autorização.

Com efeito, referido direito está devidamente garantido no § 2º, do art. 57, da Lei Orgânica Municipal, que expressamente prevê o seguinte, *in verbis*:

"Art. 157. (...)

§ 2º - O Prefeito Municipal gozará férias anuais de trinta dias, mediante autorização da Câmara Municipal, ficando a seu critério a época para usufruir do descanso, sem prejuízo do subsídio."

Formulado o pedido de forma expressa, trata-se de um direito do Chefe do Poder Executivo, razão pela qual deve ser autorizada a concessão das férias ao alcaide municipal.

Essa, portanto, a razão de ser da proposição - Projeto de Decreto Legislativo -, formalizando a autorização pretendida, nos moldes exigidos pela legislação vigente, para apreciação desta Egrégia Casa.

Plenário Jorge Pignaton, em 03 de janeiro de 2022.

ALOIR PIOL
Presidente da Comissão
de Justiça e redação

VANDERLEI ALVES DA SILVA
Secretário da Comissão
de Justiça e redação

OTÁVIO LUIZ GUSSO MAIOLI
Membro da Comissão
de Justiça e redação





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO CMI N.º
001/2022.

**Dispõe sobre a concessão de férias ao
Prefeito Municipal de Ibiracú e dá outras
providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam concedidas férias regulamentares ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Diego Krentz, relativamente ao período aquisitivo de 01/01/2021 a 31/12/2021, a serem gozadas no período de 11/01/2022 a 09/02/2022.

Art. 2º. Durante o período de gozo das férias concedidas será pago normalmente o subsídio correspondente, nos termos do § 2º, do art. 57 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. A Vice-Prefeita substituirá o Prefeito Municipal no período em que este se encontrar de férias, na condição de sua substituta legal.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 03 de janeiro de 2022.

ALOIR PIOL
Presidente da Comissão
de Justiça e redação

VANDERLEI ALVES DA SILVA
Secretário da Comissão
de Justiça e redação

OTÁVIO LUIZ GUSSO MAIOLI
Membro da Comissão
de Justiça e redação

